

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

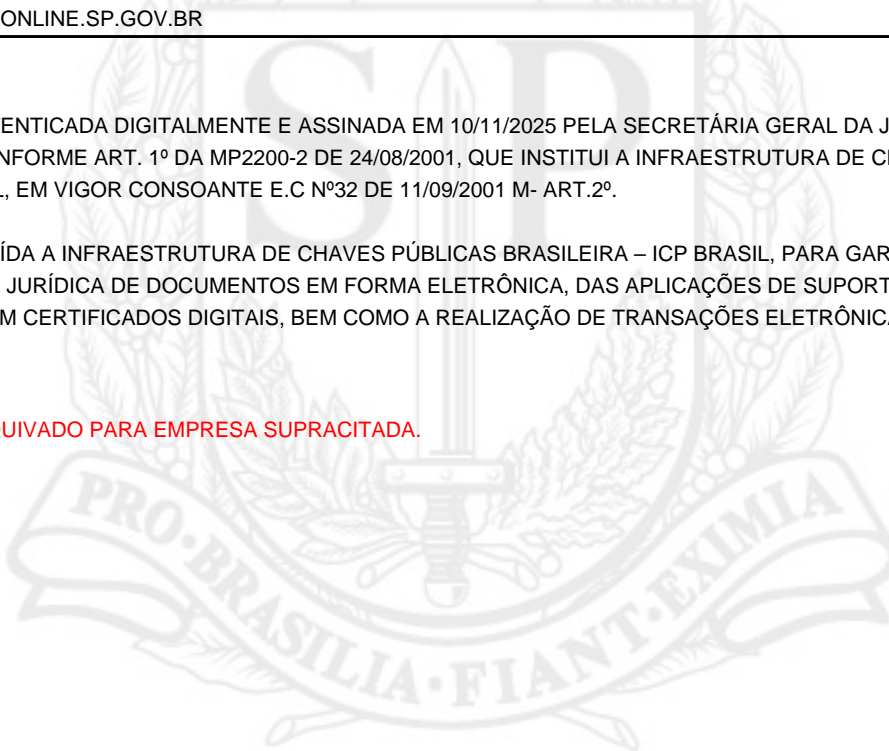
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CREDITCORP SERVICOS CORPORATIVOS S.A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300528123	CNPJ 28.132.420/0001-40	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 389.834/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:06:27	CÓDIGO DE CONTROLE 280298608
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro, Empresarial e Integração - DBEI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

05 11 25

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
3.175.996/25-5

CONTROLE INTERNET  
035361396-7

JUCESI  
GUIK

DADOS CADASTRAIS

ATO  
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL  
CREDITCORP SERVICOS CORPORATIVOS S.A. ★ 3 1 0

LOGRADOURO  
Rua Fidencio Ramos ★

MUNICÍPIO  
São Paulo

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)  
0

CNPJ - SEDE  
28.132.420/0001-40

MIRE - SEDE  
3530052812-3

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: LUIZ FERNANDO CASTELLO BRANCO GONÇALVES JUNIOR (Diretor) ★ 1 0

ASSINATURA: DATA: 23/10/2025

VALORES RECOLHIDOS  
DARE: R\$ 562,70

SEO. DOC.  
1 / 1

DARF: R\$ ,00

PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP - SEDE  
GUICHÊ 9  
★ 3 1 OUT 2025 ★  
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP  
DEFERIDO  
0 4 NOV 2025  
Nome: *Marina Centurion Dardani*  
Assessor Técnico do Registro Público  
RG: *316023747*

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE ( ) Documentos Pessoais  
( ) Procuração ( ) Laudo de Avaliação  
( ) Alvará Judicial ( ) Jornal  
( ) Formal de Partilha ( ) Protocolo / Justificação  
( ) Balanço Patrimonial ( ) Certidão  
( ) Outros

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
16  
0 5 NOV 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
389.834/25-7

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

020120



Certifico o registro sob o nº 389.834/25-7 em 05/11/2025 da empresa CREDITCORP SERVICOS CORPORATIVOS S.A, NIRE nº 35300528123, protocolado sob o nº 3175996255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280298608. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

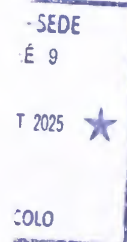


JUCESP PROTOCOLO  
3.175.996/25-5

CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
CNPJ nº 28.132.420/0001-40 | NIRE



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2025**



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2025, às 10:00 (dez horas), realizou-se, na sede social da Creditcorp Serviços Corporativos S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010 (“Companhia”), a Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em razão da presença da totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto da Companhia.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Júnior** e como Secretário, o Sr. **Luis Fernando Grijo Ferraz Correa**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes propostas de Alteração do Estatuto Social da Companhia:

- a) Alteração da Estrutura de Administração: (i) Revogação do Artigo 11 e exclusão do Conselho de Administração como órgão de administração obrigatório da Companhia, alterando a estrutura de administração para ser exercida exclusivamente pela Diretoria; (ii) Adaptação dos demais artigos do Capítulo V para refletir e formalizar a nova estrutura administrativa.
- b) Alteração sobre Capital Social e Valores Mobiliários: (i) Revogação do Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, excluindo a previsão de Capital Autorizado e a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre o aumento de capital social; (ii) Alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 7º, para transferir a competência para deliberação sobre a aquisição de ações de emissão própria do Conselho de Administração para Assembleia Geral; (iii) Alteração do Artigo 15 para incluir a competência da Assembleia Geral para aprovar emissão de bônus de subscrição ou de valores mobiliários conversíveis da Companhia
- c) Alterações Relativas à Assembleia Geral (AGE): (i) Alteração do Artigo 8º, Parágrafo Primeiro, para modificar o quórum de convocação da AGE, passando de acionistas representando 20% para 15% do capital social com direito a voto; (ii) Alteração do Artigo 9º, para aumentar o quórum de instalação da AGE em primeira convocação de 75% para 85% das Ações com direito a voto; (iii) Alteração do Artigo 10º, para aumentar o quórum qualificado de deliberação sobre matérias específicas de 70% para 85% das Ações com direito a voto.

Visto  
Conferido  
RG: 39.609.374-4

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010



CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
NIRE nº 35300528123 | NIRE 35300528123

- d) Transferência das Matérias de Competência do Conselho de Administração para Assembleia Geral: (i) Transferência das matérias antes de competência do Conselho de Administração (Artigo 15 do Estatuto vigente) para Assembleia Geral, a serem aprovadas por maioria simples (50% + 1), com aumento do limite para contratação de empréstimos ou dívidas, e investimentos ou desinvestimentos de R\$ 250.000,00 para R\$ 500.000,00.
- e) Alterações relativas à Diretoria: (i) Modificação dos Artigos 16 e 18 para transferir a competência de eleição, destituição e substituição dos Diretores do Conselho de Administração para Assembleia Geral, (ii) Modificação do Artigo 19 (e Artigos 20 e 21 subsequentes) para alterar as regras de outorga de procurações, reduzindo o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos para 1 (um) ano exigindo a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor Estatutário.
- f) Consolidação: (i) Aprovação e Consolidação do Estatuto Social com a nova redação, para incorporar todas as alterações estatutárias aprovadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão sobre os itens da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o que segue:
- I. **Alteração Estatutária:** Por unanimidade, com votos representando 100% das ações com direito a voto da Companhia, foi aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social, conforme as alterações detalhadas nos itens (a) a (f) da Ordem do Dia.
- II. **Consolidação:** Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, no qual ficam incorporadas todas as alterações aprovadas, e que passará a vigorar com o texto contido no Anexo I da presente Ata.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente ata, que, após leitura, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

São Paulo/SP, 16 de outubro de 2025.

Mesa:

Assinado por:

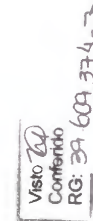
Luiz Castello Branco

014765734732448

**LUIZ FERNANDO CASTELLO BRANCO GONÇALVES JÚNIOR**

Presidente

Rua Fidêncio Ramos, nº 100. 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





DocuSigned by:

Luis Fernando Grijo Ferraz Correa

903F90509C9D4F6

**LUIS FERNANDO GRIJO FERRAZ CORREA**  
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:

Alberto Camões

27616230FD6D43B

DocuSigned by:

[Redacted]

E2576CF31D204E4

**STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.**

Por: SGC ASSET LTDA

Nome: Alberto Costa Sousa Camões (*Diretor Executivo*)

Nome: Alan Mondini Takahashi (*Diretor Executivo*)

Assinado por:

Luiz Castello Branco

D1A7C673473244B

**CREDITORA PARTICIPAÇÕES LTDA**

Nome: Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Junior  
*Administrador*

Visto e  
Comentado  
RG: 37.608.374-7

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

389.834/25-7

JUCESP JUCESP

05 NOV 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

389.834/25-7

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 389.834/25-7 em 05/11/2025 da empresa CREDITCORP SERVICOS CORPORATIVOS S.A, NIRE nº 35300528123, protocolado sob o nº 3175996255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280298608. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



(ANEXO I)

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

**ARTIGO 1º.** A CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Companhia tem por objeto social as atividades de:

- a) 82.11-3/00 – Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, incluindo serviços administrativos para terceiros; avaliação de padrão creditício de pessoas jurídicas e naturais;
- b) 82.91-1/00 – Atividades de cobrança e informações cadastrais; e (d) seleção de sacados devedores e fornecedores de produtos e serviço;
- c) 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- d) 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- e) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- f) 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- g) 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, E
- h) 6492-1/00 – Securitização de créditos

**ARTIGO 3º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 100, 14º. Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, podendo abrir, manter e fechar filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios e outros negócios correlatos mediante decisão dos acionistas, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre que assim julgarem conveniente aos interesses sociais.

**ARTIGO 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia. São Paulo/SP. CEP 04551-010

Visado  
Cometido  
RG: 381.609.374-7



CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
CNPJ nº 28.132.420/0001-40 | NIRE 35300528123

**ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia é de R\$29.383.898,59 (vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, dividido em 1.382.805 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentas e cinco) ações ordinárias, e 1.382.804 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentas e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias e não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, e gozarão benefício de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, sendo que, depois de reembolsadas as ações ordinárias, as ações preferenciais não terão participação no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar.

**ARTIGO 6º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens.

**ARTIGO 7º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle. O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e não integralizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações na forma do disposto no §3 do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010

Viso  
Contido  
RG: 391.604.374-7





### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 8º.** Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral, ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente quando convocada por Acionistas ou pelo Diretor Presidente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem (“Assembleia Geral”).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Além das pessoas previstas na Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos acionistas que detenha mais de 15% (quinze por cento) do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo indivíduo escolhido pela maioria dos membros presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**ARTIGO 9º.** O quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de Acionistas detentores de Ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Ações da Companhia com direito a voto. Em segunda convocação, será de qualquer número de Acionistas.

**ARTIGO 10º.** As seguintes matérias de competência da Assembleia dependerão, em Assembleia, como condição para sua validade e eficácia, da aprovação pelo voto afirmativo de acionistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das Ações com direito a voto (não sendo computadas as abstenções ou os votos em branco):

- (i) Pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição ou remuneração aos Acionistas da Companhia, observado o art. 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (ii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão da Companhia ou de qualquer outra sociedade na Companhia, incluindo de suas Subsidiárias;
- (iii) Alterações do Estatuto Social da Companhia relacionadas (i) aos Capítulos VII – Do Exercício Social e dos Resultados, VIII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção; e IX – Da Legislação Aplicável e Resolução de Conflitos; (ii) as competências dos Diretores; e (iii) ao objetivo social da Companhia;

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010

Visão 20/11/2025  
Contido  
RG: 34.001.974.7



CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
CNPJ nº 28.133.420/0001-40 | NIRE 35300528123

- (iv) Determinação do valor global da remuneração da Diretoria e aprovação da distribuição da remuneração aplicável à Diretoria para cada exercício; determinar eventual elegibilidade e termos da participação de Diretores e executivos em programas de incentivo e remuneração de longo prazo que tenham sido aprovados pelos Acionistas em Assembleia, bem como aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (v) Qualquer emissão de capital da Companhia de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou não em ações;
- (vi) A obtenção de registro da Companhia e/ou de qualquer subsidiária perante as autoridades competentes para negociação de suas Ações ou outros valores mobiliários em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e
- (vii) Concessão de avais, fianças de qualquer natureza ou qualquer outra forma de prestação de garantia da Companhia para garantir obrigações de Terceiros, em qualquer valor.

**ARTIGO 11.** As seguintes matérias de competência da Assembleia dependerão, em Assembleia, como condição para sua validade e eficácia, da aprovação pelo voto afirmativo de maioria dos acionistas das Ações com direito a voto (não sendo computadas as abstenções ou os votos em branco):

- (i) Aprovar contratos com partes relacionadas;
- (ii) Abertura e/ou encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior;
- (iii) Aquisição ou a venda, cessão ou transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia, fora do curso normal dos negócios da Companhia, exceto se previamente aprovado específica e explicitamente pelo orçamento anual;
- (iv) Cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente ou utilizado pela Companhia;
- (v) Aprovação do orçamento anual;

Visto e  
Conferido  
RG: 389.834.257-7

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010



Certifico o registro sob o nº 389.834/25-7 em 05/11/2025 da empresa CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A, NIRE nº 35300528123, protocolado sob o nº 3175996255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280298608. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
CNPJ nº 28.132.420/0001-40 | NIRE 35300528123

- (vi) Indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia, que deverá ser uma Big Four ou qualquer outra empresa escolhida de comum acordo entre os Acionistas;
- (vii) Aumento do endividamento da Companhia, totalizando valor acumulado de dívida líquida acima de 3x (três vezes) o EBITDA da Companhia, exceto se previamente aprovado específica e explicitamente pelo orçamento anual;
- (viii) Aprovação de qualquer empréstimo, emissão de notas promissórias ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, inclusive debêntures não conversíveis, garantidas ou não, operação de leasing financeiro ou qualquer outra forma de endividamento com valor, individual ou agregado, durante um período de 12 (doze) meses, superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ix) Criação, por qualquer forma, de Ônus sobre qualquer ativo da Companhia fora do curso normal de seus negócios e cujo valor exceda, individualmente ou no agregado, durante um período de 12 (doze) meses, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (x) Quaisquer investimentos e desinvestimentos em valor que exceda, individualmente ou no agregado, durante um período de 12 (doze) meses, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se investimentos e desinvestimentos relacionados a recebíveis comerciais, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, notas comerciais e outros investimentos permitidos de acordo com os termos da emissão de debêntures realizada pela Companhia em 01/09/2022;
- (xi) Aprovação de qualquer emissão de bônus de subscrição ou emissão de valores mobiliários conversíveis da Companhia;
- (xii) Aprovação da participação da Companhia em arranjos de joint venture e parcerias estratégicas;
- (xiii) Indicar e afastar os Diretores da Companhia e estabelecer seus deveres, indicar seus substitutos em caso de indisponibilidade ou vaga temporária ou permanente, observados os termos deste Estatuto Social;
- (xiv) A emissão de demonstrações financeiras suplementares pela Companhia;
- (xv) Alterações relativas à mudança de endereço da matriz da Companhia;

Visto  
Conferido  
RG: 39.609.374-7

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010



Certifico o registro sob o nº 389.834/25-7 em 05/11/2025 da empresa CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A., NIRE nº 35300528123, protocolado sob o nº 3175996255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280298608. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
CNPJ nº 28.133.420/0001-40 | NIRE 35300528123

- (xvi) Resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia;
- (xvii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (xviii) Qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia;
- (xix) Aprovação do orçamento anual da Companhia proposto pela Diretora, bem como quaisquer alterações a estes instrumentos; e
- (xx) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria desde que não seja de sua competência.

**ARTIGO 12.** Observadas as disposições do Artigo 10º. acima, e eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e os quóruns especiais previstos na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria dos votos.

**ARTIGO 13.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes da respectiva convocação, por comunicação com confirmação de recebimento ou publicação, conforme Artigo imediatamente abaixo, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 14.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante comunicação com todos os acionistas, com recebimento confirmado, ou, na falta deste, anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo em jornal de grande circulação do local da sede da Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria, ou de forma simplificada, conforme previsto em legislação aplicável. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será feita nova comunicação ou feito novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia. São Paulo/SP, CEP 04551-010

Visto e  
Contido  
RG: 39.609.3747





CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
C.P. nº 28.322.20/0001-90, NIRE 35300528123

**ARTIGO 15.** As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 16.** A Companhia será administrada pela diretoria estatutária (“Diretoria”), que será composta e operará de acordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, se houver.

**ARTIGO 17.** As seguintes matérias dependerão, como condição para sua validade e eficácia, da aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, se houver.

**ARTIGO 18.** A Diretoria da Companhia será composta por até 5 (cinco) membros (“Diretor(es)”), sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e os demais sem designação específica ou conforme designação acordada pela maioria simples de votos da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os Diretores serão pessoas físicas, com capacidade de administração e técnicas compatíveis com as suas respectivas áreas de desempenho eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 1 (um) ano, com possibilidade de reeleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Todos os diretores serão eleitos e destituíveis por maioria dos votos da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de ausência permanente do cargo de Diretor devido à retirada, demissão ou incapacidade permanente de um ou mais Diretores ou por qualquer outro motivo, o cargo vago será ocupado por um Diretor eleito por maioria simples de votos da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os Acionistas podem requerer a substituição de qualquer Diretor da Companhia no caso de descumprimento ou não observação de orientações ou limites determinados no Estatuto Social da Companhia. Nessa ocasião, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de ocorrência do evento que demandou tal convocação, para deliberar sobre a destituição do(s) diretor(es) e a eleição de seus substitutos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010

Visado  
Comitê  
G. E. S. G. A. 314-7





CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
CNPJ nº 28.132.120/0001-40, NIRE 35300528123

eventualmente estabelecidas pelos acionistas:

- (i) Dirigir a Companhia cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e as decisões dos órgãos deliberativos;
- (ii) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores, representando a Companhia ativa ou passivamente;
- (iii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) Zelar pela conformidade regulatória, tributária, trabalhista e ambiental da Companhia, bem como pelo cumprimento do código de ética;
- (v) Planejar e coordenar as iniciativas comerciais e estratégica da Companhia, em alinhamento com as diretrizes e com o plano de crescimento da Companhia;
- (vi) Supervisionar as atividades de auditoria interna e dos advogados da Companhia; e

**PARÁGRAFO SEXTO.** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições eventualmente estabelecidas pelos acionistas:

- (i) Coordenar e supervisionar as atividades de tesouraria, contas a pagar e receber, finanças, orçamento e contabilidade;
- (ii) Apresentar e reportar informações financeiras históricas precisas e tempestivas sobre a Companhia e executar previsões e modelagens econômicas e financeiras da Companhia;
- (iii)
- (iv) Dar suporte aos demais diretores e departamentos da Companhia com relatórios, análises e informações de acompanhamento e avaliação dos resultados, precificação de contratos, buscando proativamente identificar riscos, desvios em relação às metas definidas e oportunidades de melhoria;
- (v) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras, do relatório anual da administração da Companhia e demais relatórios gerenciais solicitados pelos acionistas, conforme o caso;

Visto  
Conferido  
RG: 371609374-7

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
CNPJ nº 28.332.220/0001-40; NIRE 35300528123

(vi) Coordenar a apresentação das informações e relatórios aos auditores independentes e zelar pela elaboração adequada das demonstrações financeiras da Companhia;

(vii) Zelar pelo cumprimento da legislação vigente pela Companhia, acompanhamento e aplicação das normas regulatórias aplicáveis à Companhia; e

(viii) Identificar e avaliar riscos financeiros e econômicos aos quais a Companhia possa estar sujeita e preparar planos para mitigação destes riscos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os Diretores poderão ter seus mandatos prorrogados até a efetiva posse dos membros subsequentes.

**PARÁGRAFO NONO.** Os membros da Diretoria serão substituídos mediante eleição, pela Assembleia Geral, dos próximos ocupantes dos cargos, se for o caso, através de Assembleia realizada especificamente para este fim realizada faltando até 2 (dois) meses para o término dos mandatos dos conselheiros em exercício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

**ARTIGO 19.** Os Diretores se reunirão em reunião ordinária ao menos uma vez ao mês e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ao término de toda reunião da Diretoria, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

**ARTIGO 20.** Exceto quando estabelecido de outra forma neste Estatuto Social, a representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada (a) pelo Diretor Presidente isoladamente, ou (b) pelo Diretor Financeiro juntamente com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (c) por 2 (dois) procuradores devidamente outorgados, na forma deste Estatuto Social.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010

Visto e  
Conferido  
RG: 34.609.374.7



**ARTIGO 21.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente e outro Diretor Estatutário, em conjunto, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um ano), com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judicia*), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**ARTIGO 22.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- (a) administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;
- (b) preparação do plano de negócios e do orçamento anual, bem como a sua submissão à Assembleia Geral;
- (c) a implementação do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- (d) aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral;
- (e) preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis;
- (f) reportar à Assembleia Geral qualquer litígio relevante, bem como questão de compliance e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias; e
- (g) emitir seu parecer sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria e recomendar previamente qualquer distribuição de lucros líquidos da Companhia para a Assembleia Geral.

Visto e  
Contido  
RG: 39.60A 374-7

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23.** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes (“Conselho Fiscal”). O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

**ARTIGO 24.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras previstos na legislação. as demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, a um auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) escolhido pelos acionistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal não excedendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição a título do dividendo mínimo obrigatório, salvo deliberação diversa em Assembleia Geral; e (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre sua destinação.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**ARTIGO 25.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS

**ARTIGO 26.** Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, a Companhia deve observar e cumprir todas as disposições constantes em eventual acordo de acionistas ao longo de sua vigência (“Acordo de Acionistas”), comprometendo-se a divulgar seu conteúdo aos seus administradores, ficando expressamente proibido a todos os membros da mesa (inclusive o presidente) da Assembleia Geral de Acionistas ou da Diretoria aceitar o voto de qualquer parte vinculada pelos termos do Acordo de Acionistas que não cumpra o disposto no respectivo Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO IX DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**ARTIGO 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010

Visto e  
Comentado  
RG: 39.609.374.7





CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
CNPJ nº 28.432.420/0001-01 NIRE 35300528123

República Federativa do Brasil.

**ARTIGO 28.** Os acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência ou disputa oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação inicial acerca de tal divergência ou disputa (ou prazo superior, caso assim expressamente acordado entre os acionistas), os acionistas desde já concordam que todo e qualquer litígio, divergência, disputa ou controvérsia originário ou decorrente deste Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, ou interpretação e suas consequências que envolvam valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de Disputas envolvendo valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), elas serão resolvidas por árbitro único, escolhido de comum acordo pelos acionistas através de lista de 3 (três) ou 5 (cinco) nomes ou de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem ("Árbitro Único"). Caso os acionistas não cheguem a um consenso para a nomeação do árbitro, este será nomeado de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem.

Viso 24  
Conferido  
RG: 39.609.374-7

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de Disputas equivalentes ou superiores a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer dos acionistas ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
CNPJ nº 28.132.120/0001-10 | NIRE 35300528123

**PARÁGRAFO QUINTO.** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à Parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do provimento de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, excluindo honorários de sucumbência. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Sem prejuízo desta cláusula arbitral, os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) disputas que envolvam valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) à instalação da arbitragem; (iii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; e (iv) à execução judicial ou outras matérias de competência privativa e indelegável do Poder Judiciário. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela Parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens aplicáveis.

**PARÁGRAFO NONO.** A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum Terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste Estatuto Social ou qualquer outra discussão entre os acionistas e a Companhia, deverá ser decidida no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou outro, por mais privilegiado que possa ser.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010

Viso  
Confirmação  
RG: 341.601.371-7





CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.  
CNPJ nº 28.132.420/0001-00 | NIRE 35300528123

São Paulo/SP, 16 de outubro de 2025.

Assinado por:

*Luiz Castello Branco*

D1A7C573179244B

**LUIZ FERNANDO CASTELLO BRANCO GONÇALVES JÚNIOR**

*Diretor Presidente*

*Acionistas:*

DocuSigned by:

*Alberto Camões*

27616330FD6D43B

DocuSigned by:

E26786GF31D264E4

**STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.**

Por: SGC ASSET LTDA

Nome: Alberto Costa Sousa Camões (*Diretor Executivo*)

Nome: Alan Mondini Takahashi (*Diretor Executivo*)

Viso  
Comfido  
RG: 37.60A.371-7

Assinado por:

*Luiz Castello Branco*

D1A7C573179244B

**CREDITORA PARTICIPAÇÕES LTDA**

Nome: Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Junior

*Administrador*

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia. São Paulo/SP, CEP 04551-010

Certifico o registro sob o nº 389.834/25-7 em 05/11/2025 da empresa CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A, NIRE nº 35300528123, protocolado sob o nº 3175996255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280298608. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Anderson Rodrigues Rodeguer Silva, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 354.956, expedida em 06/04/2017, inscrito no CPF nº 324.004.648-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- OAB Anderson Rodrigues Rodeguer Silva (1 página); e
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2025 da empresa CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A. (17 páginas);
- Capa de Requerimento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2025 da empresa CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A. (4 páginas);

Data: 31/10/2025

Assinado por: Anderson R. R. ...

*Anderson Rodrigues Rodeguer Silva*

Assinatura validada pelo DocSign

---

Anderson Rodrigues Rodeguer Silva

Assinado por: ARRS  
AS

DocSign ID: 1ae963be-943a-4f5c-898a-8756b8b233c5

Certifico o registro sob o nº 389.834/25-7 em 05/11/2025 da empresa CREDITCORP SERVICOS CORPORATIVOS S.A, NIRE nº 35300528123, protocolado sob o nº 3175996255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280298608. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

